



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PLANTERR Nº 03/2017

Estabelece normas internas para avaliação de pedido de Reingresso ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional, no uso de suas atribuições e ao considerar a necessidade de regulamentar os pedidos de Reingresso de discentes, resolve expedir a presente Instrução Normativa, baseada no Resolução Consepe 063/2013, no Projeto do Curso e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Compreendem-se como passíveis para Solicitação de Reingresso ex-alunos do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional, que concluíram os créditos disciplinares (obrigatórios e optativos) e foram aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 2º - O objetivo da Solicitação de Reingresso é oportunizar a ex-alunos do Programa de Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional, exclusivamente, realizar a conclusão do seu Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), por meio da Defesa.

Art. 3º - Caso de deferimento, a permanência como Reingresso no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data formal de Matrícula.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - Compete ao ex-aluno formalizar a Solicitação de Reingresso junto à Direção de Assuntos Acadêmicos (DAA), no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de desligamento do Programa, todavia dentro do período de Seleção do para aluno regular.

Art. 5º - Constituem documentos obrigatórios para Solicitação de Reingresso:

- I. Requerimento Formal, conforme modelo da Instituição (Conforme modelo da Instituição);
- II. 1 (uma) Cópia impressa do TCC;
- III. Justificativa para Solicitação de Reingresso, com cronograma para Defesa do TCC (Anexo I);



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

IV. Cópia do Histórico Escolar;

CAPÍTULO III – DA TRAMITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLEITO

Art. 6º - Compete à Secretaria do Programa de Pós-graduação encaminhar a Solicitação de Reingresso ao ex-orientador(a), o qual terá responsabilidade de exarar parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo Únicoº: Excepcionalmente, no caso de afastamento do(a) ex-orientador(a) por motivo justificado, o Colegiado indicará outro membro do Colegiado para avaliar o pedido;

Art. 7º - O parecer deve considerar os requisitos exigidos no Art.1º, o grau de amadurecimento do TCC e a capacidade do requerente em concluir o trabalho no tempo máximo permitido, que é de 1 (um) ano.

Parágrafo Únicoº: em caso de deferimento, o(a) ex-orientador(a) deve manifestar seu interesse em continuar a orientação do(a) discente;

Art. 8º: Em reunião ordinária, o Colegiado do Programa deve manifestar-se em relação ao parecer exarado à Solicitação de Reingresso e votar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo Únicoº: caso o(a) ex-orientador(a) manifeste desinteresse em continuar a orientação do(a) discente e nenhum outro membro do Programa manifeste interesse em orientar, o pedido deve ser indeferido;

Art. 9º: No caso de indeferimento, a Secretaria do Programa deve encaminhar o processo à DAA para informação ao requerente.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA DO REINGRESSO

Art. 10º: No caso de deferimento, a Secretaria do Programa deve encaminhar à DAA o processo, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para matrícula do Requerente;

Art. 11º: Compete ao discente reingresso solicitar aproveitamento dos créditos já cumpridos no Programa, assim que o comprovante de matrícula for assinado;

Art. 12º: O(a) discente reingresso deve entregar a documentação necessária para realização da Defesa do TCC, conforme Regimento do Programa, em até 11 (onze) meses, a contar da data formal de Matrícula.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o(a) discente que até o prazo de 11 (onde meses) não protocolar na Secretaria a documentação para realização da Defesa do TCC.



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

Art. 13º: A realização da Defesa do TCC deve ocorrer em até 1 (um) ano, a contar da data formal de Matrícula, conforme Regimento do Programa.

Art. 14º: O discente reingresso não tem direito à prorrogação do prazo, trancamento de matrícula ou novo pedido de reingresso.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º - A Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UEFS.

Feira de Santana/BA 20 de setembro de 2017

Prof. Dr. Janio Laurentino de Jesus Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial
Mestrado Profissional – Planterr

